UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS APLICADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, HABITACIONAIS E SANITÁRIOS: REDE AMAZÔNIA

TAMIRES DA SILVA LIMA
TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS

ANÁLISE JURÍDICA SOBRE OS IMPACTOS DO GARIMPO ILEGAL EM CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA: Possibilidades para REURB

BELÉM-PA
2022

TAMIRES DA SILVA LIMA
TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS

ANÁLISE JURÍDICA SOBRE OS IMPACTOS DO GARIMPO ILEGAL EM CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA: Possibilidades para REURB

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Regularização Fundiária e Prevenção de Conflitos Socioambientais, Habitacionais e Sanitários: Rede Amazônia, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Especialista em Regularização Fundiária Urbana.

Orientador: Prof. Dr. Durbens Martins Nascimento

BELÉM
2022

TAMIRES DA SILVA LIMA
TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS

ANÁLISE JURÍDICA SOBRE OS IMPACTOS DO GARIMPO ILEGAL EM CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA: Possibilidades para REURB

Aprovada em: 25/03/2022

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Durbens Martins Nascimento
Orientador - NAEA/UFPA

_____

Profa. Dra. Myrian Silvana da Silva Ataíde dos Santos
Examinadora interno – CRFo/NAEA/UFPA

_____

Prof. Dr. André Auguto Azevedo Montenegro Duarte
Examinador externo – PPGEN/ITEC/UFPA

RESUMO

Este trabalho busca analisar as limitações da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Cachoeira de Piriá/PA. A hipótese levantada é a demonstração das dificuldades que obstaculizam o processo de REURB no Município de Cachoeira de Piriá/PA com a prática do garimpo ilegal urbano. As técnicas de pesquisa utilizadas foram as legislativas e as bibliográficas. O objetivo geral é compreender como as questões do garimpo ilegal podem impactar a realização do processo de REURB no Município de Cachoeira do Piriá/PA. E os objetivos específicos são: 1) Analisar os requisitos legais da REURB para o município de Cachoeira do Piriá/PA e os impactos do garimpo ilegal; 2) Descrever sobre os aspectos e os impactos do garimpo ilegal com implementação da REURB no município de Cachoeira do Piriá/PA e; 3) Indicar as dificuldades que obstaculizam a REURB para o município de Cachoeira do Piriá/PA. Ante o exposto, entende-se que a garimpagem está relacionada a uma série de crimes e ilegalidades que produz graves danos socioambientais e acentua a histórica desigualdade social na região, e por isso, a atividade garimpeira afasta a população do extrativismo e da conservação do ambiente, sem políticas públicas de incentivo à agricultura familiar ou acesso a direitos sociais. Nesse círculo vicioso a população vê no garimpo uma alternativa possível de melhoria das condições de vida, potencializando a poluição ambiental e dando espaço a outras ilegalidades.

Palavras-chave: Regularização Fundiária Urbana (REURB); Garimpo ilegal urbano; Cachoeira do Piriá/PA; Impactos socioambientais.

ABSTRACT

This work seeks to analyze the limitations of Urban Land Regularization in the Municipality of Cachoeira de Piriá/PA. The hypothesis raised is the demonstration of the difficulties that hinder the REURB process in the Municipality of Cachoeira de Piriá/PA with the practice of illegal urban mining. The research techniques used were legislative and bibliographic. The general objective is to understand how the issues of illegal mining impact the REURB process in the Municipality of Cachoeira do Piriá/PA. And the specific objectives are: 1) To analyze the legal requirements of the REURB for the municipality of Cachoeira do Piriá/PA and the impacts of illegal mining; 2) Describe the aspects and impacts of illegal mining with the implementation of REURB in the municipality of Cachoeira do Piriá/PA and ;3) Indicate the difficulties that hinder REURB for the municipality of Cachoeira do Piriá/PA. In view of the above, it is understood that mining is related to a series of crimes and illegalities that produce serious socio-environmental damage and accentuate the historical social inequality in the region, and therefore, the mining activity keeps the population away from extractivism and conservation of the environment. , without public policies to encourage family farming or access to social rights. In this vicious circle, the population sees mining as a possible alternative for improving living conditions, increasing environmental pollution and giving space to other illegalities.

Keywords: Urban Land Regularization (REURB); Illegal urban mining; Piria Waterfall; Socio-environmental impacts.

INTRODUÇÃO

Este artigo pretende examinar as limitações da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Cachoeira de Piriá/PA. A premissa adotada é a de que as limitações impostas pela atividade de garimpo ilegal e a falta de informação sobre a Lei 13.465 de julho de 2017 prejudicam a efetividade do direito à propriedade nos assentamentos informais da população de Cachoeira do Piriá/PA.

Importante deixar registrado que o município de Cachoeira de Piriá/PA tem o paradoxo de ser uma cidade periurbana, com predominância de atividades rurais, que articulam movimentos urbanos, dificultando a determinação dos limites físicos e sociais do espaço urbano e do rural. Esta resulta da implantação dispersa do povoamento urbano em meio rural.

Na primeira seção será descrito sucintamente sobre a legislação fundiária urbana e seu contexto de aplicação no Município de Cachoeira de Piriá/PA aos ocupantes de assentos informais.

A segunda seção introduz a problemática da atividade do garimpo ilegal, com enfoque a situação da Amazônia paraense. Igualmente são apresentadas as iniciativas do processo de regularização fundiária por meio do Terra Legal.

Por sua vez, a terceira seção aborda o processo de Regularização fundiária no Município Cachoeira de Piriá/PA e dificuldades apresentadas e a forma como estas transformações dialogam com as normas editadas.

A hipótese levantada é a demonstração das dificuldades que obstaculizam o processo de REURB no Município de Cachoeira de Piriá/PA com a prática do garimpo ilegal urbano.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram as legislativas, destaca-se como fonte primária documentos produzidos como à Cartilha do Ministério das Cidades, Processo administrativo de doação da área, SEI nº56417.000881/2013-54, notas técnicas, reportagens, sites especializados em REURB, mineração e garimpo e o conteúdo bibliográfico cita -se os especialistas em Cachoeira do Piriá/PA LEAL (2014); LIMA (2005); SANTOS (2004) e SOUSA (2020). Todo esse arcabouço referencial é relevante porque contém as informações diretamente relacionadas ao objeto de análise no presente estudo, bem como à reflexão proposta.

Deste modo, em que pese a questão da REURB seja ampla e multidisciplinar, nesta pesquisa foi dado maior ênfase na discussão jurídica sobre a temática, porém abrangendo também enfoques geográficos, econômicos e sociais do município.

Relevante informar que na pesquisa foi usado a técnica da entrevista estruturada a um pesquisador do Programa Rede Amazônia que esteve no Município de Cachoeira do Piriá/PA a fim de desenvolver a coleta de dados no modo investigação qualitativa. A entrevista foi realizada por meio de questionário melhor detalhado no tópico 3.2, o qual foi submetido por e-mail e respondido pela mesma via. As entrevistas, fornecem informações relevantes de acordo com os objetivos da pesquisa, o tempo e os recursos disponíveis para a sua realização (ROSA; ARNOLDI, 2006).

O objetivo geral é compreender como as questões do garimpo ilegal podem impactar a realização do processo de REURB no Município de Cachoeira do Piriá/PA. E os objetivos específicos são: 1) Analisar os requisitos legais da REURB para o município de Cachoeira do Piriá/PA e os impactos do garimpo ilegal; 2) Descrever sobre os aspectos e os impactos do garimpo ilegal com implementação da REURB no município de Cachoeira do Piriá/PA e; 3) Indicar as dificuldades que obstaculizam a REURB para o município de Cachoeira do Piriá/PA.

Os objetivos específicos do artigo buscam compatibilizar informações de que as atividades de garimpo desenvolvidas no município de Cachoeira do Piriá/PA prejudicam ou inviabilizam a possiblidade de execução de REURB. Para tanto, tais objetivos são condicionantes técnicas de direcionamento à Rede Amazônia para que promova uma espécie de elaboração de plano ou incidência de diagnóstico na área objeto de estudo.

Nesse sentido, o estudo visa para aferir os efeitos da REURB Município de Cachoeira do Piriá/PA, com nível de desconformidades sobre os impactos do garimpo ilegal. Assim, o desafio da pesquisa é indicar aspectos jurídicos e sociais dos núcleos informais Município de Cachoeira de Piriá/PA e demonstrar os impactos socioambientais do garimpo ilegal urbano.

1 CONTEXTO HISTÓRIO E LEGAL DA REURB

A moradia é direito fundamental para a promoção da cidadania e têm como proposta instrumentalizar o acesso e a mobilização à justiça social de todos. O Brasil através do compromisso com a agenda 2030 e estabeleceu o compromisso de contribuir para que as cidades se tornem cada vez mais inclusivas, seguras e sustentáveis, com núcleos urbanos regularizados para possibilitar o desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, avançou na construção de uma política fundiária para as cidades, a alteração da Lei n° 11.977, de 2009[1] através da Lei 13.465, de 2017[2], que cria instrumentos e desburocratiza os procedimentos de regularização, ampliando as possibilidades e a escala de atuação das prefeituras e dos cartórios de registro de imóveis.

Segundo a cartilha do Ministério das Cidades (MCID) (2017) os procedimentos da Lei n° 13.465, de 2017, demandam apenas ajustes técnicos, institucionais e alguma repactuação com os principais atores, tendo em vista a mudança de algumas atribuições. Sendo fundamental a participação dos Municípios brasileiros que em grande parte ainda não criaram sua política de REURB.

De acordo com a Lei n° 13.465, de 2017, a REURB é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. (BRASIL, 2017). A REURB proporciona segurança sobre o direito de usar, gozar e dispor da terra, terrenos, tendo impacto em financiamentos bancários, participação em programas sociais, manutenção e defesa de direitos.

O Decreto nº 9.310, de 2018[3] indica as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes. Ou seja, a efetividade da Lei da REURB proporciona aos cidadãos o cumprimento das políticas de habitação,

---

[1] Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em: 11/02/2022.

[2] Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em 11/02/2022.

[3] Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm Acesso em: 11/02/2022

saneamento básico, meio ambiente, mobilidade urbana, integração social e geração de emprego e renda.

Na tentativa de viabilizar a efetividade e o cumprimento da Lei, a Rede Amazônia sendo uma Rede de Instituições de Ensino Superior (IES) dedicada ao fomento e difusão de experiências e expertises em políticas públicas, alternativas e gratuitas, de Assistências Técnica e Tecnológica aplicadas à REURB, articulada com medidas de prevenção de conflitos de naturezas socioambiental, habitacional e sanitária sendo um dos Municípios escolhido Cachoeira do Piriá/PA.

Cachoeira do Piriá/PA é um Município pertencente a Microrregião do Guamá, que estabelece limites ao norte com o Município de Viseu, a leste com o Estado do Maranhão e ao Sul com Nova Esperança do Piriá. Fica à 248 km da capital do estado, Belém do Pará e está localizado à margem da BR 316, no Pará-Maranhão (LEAL, 2014, p.11).

O município em estudo possui um dos maiores polos de garimpo da região nordeste do Pará, ou seja, apresenta, características de riqueza e interações propiciadas pela atividade do garimpo que promovem modos de vida de riqueza e ao mesmo tempo de extrema pobreza à população. Cabe frisar que, as atividades econômicas do núcleo urbano, são principalmente a administração pública e o comércio de gênero alimentícios, os quais estão centralizados na avenida principal, à margem da BR 316 devido à sua configuração histórica (SOUSA, OLIVEIRA e SANTOS, 2020, p.109).

Sousa, Oliveira e Santos (2020, p. 111) salientam que a pesca artesanal é uma das atividades de subsistência em diversas comunidades do município[4], o que indica "riscos de saúde à população, principalmente em relação ao consumo dos peixes capturados na lagoa utilizada como descarte direto da atividade garimpeira" (LIMA, 2005, p. 95).

Por outro lado, o garimpo segundo os próprios garimpeiros é o único meio de manter muitas famílias, em que pese caber apenas 2% do lucro, uma média de 200 a 450 reais por semana para os mesmos. Os autores notaram que há receio para os garimpeiros adentrarem nos assuntos relacionados a comercialização do ouro, informaram apenas que é feita em barra ou com ouro bruto entre os comerciantes da cidade e com compradores de fora.

[4] A exemplo da comunidade da Bela Vista, localizada aproximadamente a 12 km da zona urbana, à jusante da bacia hidrográfica do Rio Macaco, mais precisamente onde encontra-se situada a sua foz.

Com intuito de proporcionar alternativas e viabilizar a efetividade do direito aos ocupantes de assentos informais a Rede Amazônia no projeto de REURB para Cachoeira de Piriá/PA busca promover alternativas para os graves problemas relacionados às precárias condições de moradia, bem como, a informalidade dos lotes habitacionais da população.

A REURB é importante para Cachoeira do Piriá/PA, pois embora seja um município rico de recursos naturais, sua população sofre com as mazelas sociais como desemprego, baixa qualificação profissional, índices de analfabetismo e exposição à riscos ambientais em decorrência da atividade de garimpo urbano ilegal, fato que reflete no seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 0,473[5], um dos menores do Brasil, segundo o IBGE (2010), já na posição do *ranking* estadual do IDH está em 140 de 143. Desse modo, a REURB pode proporcionar maior segurança para a comunidade, pois é sabido que há edificações para fins de moradia em áreas de risco atualmente.

Ademais, esse cenário é preocupante porque não há dados que indiquem a existência no município de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), tampouco núcleo de Defesa Civil, o que sugere atendimento de casos de desastres (alta complexidade) por um equipamento de baixa complexidade (CRAS). Além disso, nas pesquisas preliminares até o presente momento realizadas não foi encontrado plano de contingência para casos de desastres ambientais.

[5] Faixa do IDHM – Muito Baixo (IDHM entre 0 e 0,499).

2 MINERAÇÃO: GARIMPO URBANO ILEGAL E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E ALGUMAS IMPLICAÇÕES PARA A REURB

Segundo o Governo do Pará (s.d.), a indústria mineral responde por considerável parcela da economia do país[6] e é fundamental para o equilíbrio macroeconômico nacional. Neste contexto, o estado do Pará tem em torno de 10% do PIB, 85% de exportações, 1,5% de empregos diretos e 3% de ICMS.

No que tange aos royalties da mineração, sabe-se que que o atual marco legal está previsto no art. 20, inciso IX da CRFB/88[7], na Lei nº 7.990[8], de 28 de dezembro de 1989 e na Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990[9].

Quanto à mineração na Amazônia, Maria Amélia Enríquez (2014), relata que o Pará se destaca nos minerais metálicos e apresenta-se com o maior PIB mineral, maior valor e os maiores volumes de exportações minerais, fatores estes que são positivos para a Balança Comercial brasileira. A mencionada autora pontua dois aspectos similares entre o Estado do Amazonas, Pará, Amapá e Rondônia, o primeiro é a "persistência da atividade garimpeira e seus efeitos negativos aos ecossistemas e aos sistemas socioeconômicos locais" (p.155), e o segundo é "a baixa agregação de valor aos bens minerais extraídos" (p.155).

Desse modo, entende-se que garimpo "é uma atividade que desde o século XX expandiu-se pela Amazônia [...] Serra Pelada, que em 1980 [...] tornou-se o maior garimpo a céu aberto registrado da história" (SOUSA, OLIVEIRA e SANTOS, 2020, p.101).

Berbet e Neto (1996, p.239) *apud* Enríquez (2014), elencam cinco questões dos garimpos a partir de distintas perspectivas, a saber: a) institucional; b) político; c) tecnológico; d) social e; e) ecológico.

Em suma, os supramencionados autores entendem que apesar da evolução legal sobre a definição do garimpo ainda é difícil existir um regramento preciso para tal atividade, além disso, criticam o fato de as jazidas minerais não se limitarem às divisões

---

[6] 4,2% do PIB, 20% das exportações e 8% dos empregos da indústria (PNM-2030).

[7] Art. 20. São bens da União: IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

[8] Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

[9] Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

político administrativas porque isso geram uma dificuldade para a sociedade diferenciar a atividade organizada do garimpo, ademais, lamenta que o aproveitamento do garimpo é de 50% do depósito devido falta de técnicas adequadas, somado às questões de precariedades trabalhistas, de saúde e segurança ocupacionais, bem como de violência e prostituição, e ainda os evidentes danos ao meio ambiente, tanto físico quanto químicos.

A contribuição de Enríquez (2014, p.168-169) é importante porque aponta para três direcionamentos em relação ao problema do garimpo na Amazônia, sendo: a) criação de linhas de apoio a estudos para identificar, criar e difundir tecnologia de baixo custo e para minimizar os problemas socioambientais provados pelos garimpos; b) auto-organização da atividade por meio de associativismo e cooperativismo voltados para os próprios garimpeiros e; c) ações de fomento para a implantação de plantas pilotos que sirvam de feito demonstração sobre a possibilidade de se produzir mais eficientemente.

Nesta senda, Santos (2004) propõe a formulação de uma nova política de incentivos fiscais na região, que privilegiem as ações com objetivo de recuperar o meio ambiente, considerando as condições de degradação do meio físico e do meio socioeconômico em Cachoeira do Piriá/PA.

Neste contexto, sabe-se que Cachoeira do Piriá/PA conta com 23 Autorizações de Pesquisa e 3 Concessões de Lavra, desde 1948, cujos títulos já passaram por 11 empresas, sem haver produção formal (Governo do Pará, s.d.)[10].

Além disso, verifica-se disputas territoriais de áreas destinadas para assentamento e das áreas com potencial mineral, desse modo, as áreas com potencialidades minerais estão legalmente na posse da empresa de mineração, que se encontra na região. Todavia, tais áreas estão dentro de uma "mega área de assentamento agrícola, criada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em 1993", o que gera estado de tensão permanente, tendo em vista que há sobreposição de jurisdição entre o INCRA, a Prefeitura e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)[11], além de conflitos concomitantes deste com a empresa de mineração e os agricultores que reivindicam direitos superficiais de suas terras (SANTOS, 2004, p. 173).

[10] Acesso em 11 de fevereiro de 2022. Disponível em https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/Analise%20dos%20impactos%20Novo%20Marco-DNPM.pdf.

[11] Foi substituído pela Agência Nacional de Mineração (ANM), criada pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, que é uma autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e circunscrição em todo o território nacional.

Santos (2004) critica o INCRA por adotar uma política fora dos parâmetros da Resolução do CONAMA em relação à obrigatoriedade da elaboração do EIA/RIMA para os assentamentos.

De acordo com Silvia Helena Benchimol-Barros et al (2020, p.256) Cachoeira do Piriá/PA é reconhecidamente um dos maiores polos de garimpo da região nordeste do Pará, e um dos seus garimpos é o chamado Garimpo do Macaco[12], o qual teve o seu auge entre os anos de 1983 a 1984, e não possui registros oficiais de autorização para a extração de minérios, portanto, é clandestino, vez que, "as áreas de extração são de responsabilidade majoritariamente de comerciantes e políticos da cidade" (SOUSA, OLIVEIRA e SANTOS, 2020, p. 101).

Representação da Jazida do Igarapé do Macaco, "Mina" da Fofoca,

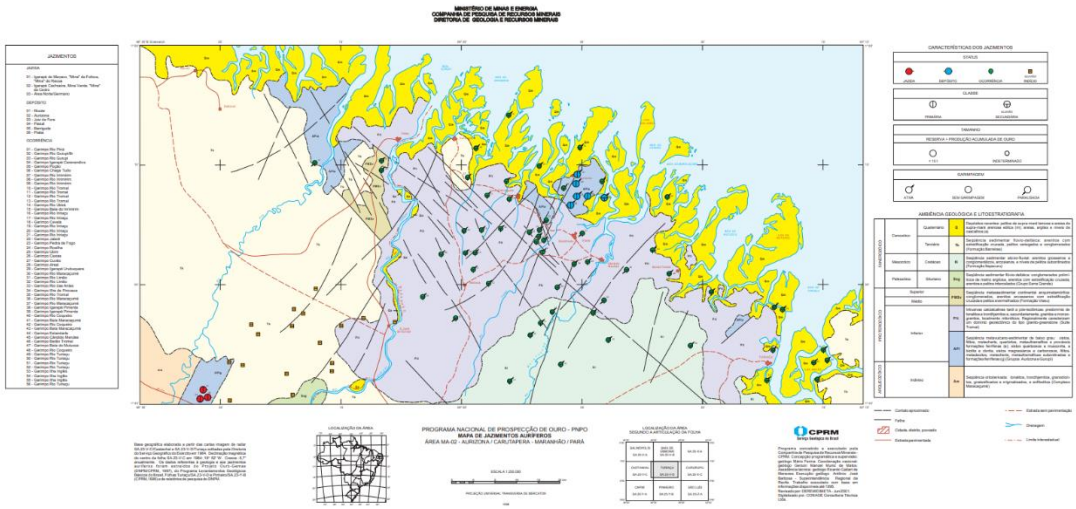

Fonte: Brasil. Ministério de Minas e Energia, 2001

No mesmo sentido, Sousa, Oliveira e Santos (2020, p.99) demonstram a problemática dos impactos socioambientais da mineração na bacia do rio macaco no município em estudo entre os anos de 2008 a 2018. Segundo os pesquisadores referidos, "após a garantia da posse da terra, caracterizada pela usucapião no ano de 2014, o proprietário atual expande a atividade através do arrendamento da área" (SOUSA, OLIVEIRA e SANTOS, 2020, p. 101).

[12] É um topônimo que se justifica pelo acidente geográfico Rio Macaco, que corta a cidade de Cachoeira do Piriá/PA e cuja bacia hidrográfica está localizada no interflúvio dos rios Piriá e Gurupí (BENCHIMOL-BARROS, 2020, p.256), o primeiro estabelecendo limite entre o estado do Maranhã/Pará e o segundo tem como principal afluente o Rio Macaco, ambos do oceano Atlântico, sendo sua área total correspondente a 94,9 km2. A nascente do Rio Macaco localiza-se na comunidade Barraca da farinha e desagua no rio Piriá, na comunidade da Bela Vista, seu cumprimento é de 22,16 km (SOUSA, OLIVEIRA e SANTOS, 2020, p. 104).

A área tem características rurais, urbanas e de exploração ilegal do ouro, provocando a remoção da cobertura vegetal e solo, o assoreamento, prejudicando a qualidade dos corpos hídricos e consequentemente afetando a saúde da comunidade local, tendo em vista que, mais recentemente, i.e, entre 2008-2018, apresenta "inúmeros poço, tanques, equipamentos e cavas, que ocasionam significativas alterações no relevo (SOUSA, OLIVEIRA e SANTOS, 2020, p. 101).

Destarte, a REURB é um grande desafio e talvez inviável de realização com segurança razoável, pois segundo Sousa, Oliveira e Santos (2020, p.111) o processo de exploração dos garimpos realiza de forma rápida e constante a remoção da cobertura vegetal e solo, dessa forma a área fica suscetível a processos erosivos, inclusive já há forte instabilidade na superfície que corresponde as áreas de garimpos no médio curso da bacia do rio Macaco, o estudo é conclusivo ao afirmar que há "um grau de alta vulnerabilidade" e "fortemente instável" (p.115). Ademais, "o diagnóstico do passivo ambiental da área de Cachoeira do Piriá/PA comprovou que a mesma se encontra em desequilíbrio ambiental" (SANTOS, 2004, p. 173).

Já em 2004 pesquisas constatavam a contaminação dos igarapés da região, especificamente do Macaco, Currutela, Vermelho, Barraquinha e Vila (SANTOS, 2004, p. 172), bem como em 2005 estudos alertavam sobre "a atividade garimpeira em Cachoeira do Piriá/PA ser realizada de forma rudimentar, desorganizada e sem planejamento" e afirmavam ser agravante o fato da "urbanização de áreas de garimpo abandonado" (LIMA, 2005, p. 95), isso porque a expansão urbana nessas áreas poderia pôr em risco a qualidade da água (SANTOS, 2004, p. 172).

Em pesquisa sobre possível recebimento de *royalties*[13] da mineração pelo município de Cachoeira do Piriá/PA, buscou-se no *site* da Agência Nacional de

[13] Os municípios que possuem estruturas de mineração – como barragens de rejeitos, plantas de beneficiamento, pilhas de estéril, refeitórios, estação de tratamento de água e todas as estruturas que fazem parte da extração dos minérios – receberam R$318 milhões de CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), os *royalties* da mineração.
A verba é acumulada e estava represada desde junho de 2018, quando o decreto 9.407/2018 passou a estipular que locais com construções que fazem parte da atividade mineral também são considerados afetados.
Diferentemente dos produtores, os estados e municípios afetados são aqueles que não produzem, mas, de alguma forma, são impactados pela mineração, seja abrigando portos, ferrovias ou minerodutos e as demais estruturas que fazem parte da extração dos minérios. Eles passaram a ser incluídos no repasse de CFEM por meio da lei 13.540/2017.
A lista dos beneficiários afetados é revista todo mês de abril pela ANM, assim como o tamanho do impacto sofrido no ano anterior, que se transforma na verba de compensação, repassada diretamente às prefeituras. Do total da CFEM arrecadada, 60% vai para os municípios produtores, 15% para o estado produtor, 15% para os municípios afetados e 10% para a União. Acesso em 11 de fevereiro de 2022, disponível em

Mineração[14] pelas palavras chaves "*royalties*", e foi encontrado a lista dos estados e municípios que receberam a CFEM represada[15], todavia, na mencionada lista não consta o município em análise.

Em pesquisa ao INCRA foi encontrado o processo de nº 56417.000881/2013-54, que trata da doação em área urbana e tem como interessado a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA. O referido documento tem 255 folhas e foi analisado para conclusões mais precisas contidas no tópico 3.

https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/mais-de-mil-municipios-recebem-r-318-milhoes-por-abrigarem-estruturas-de-mineracao >.

[14] Disponível em <https://www.gov.br/anm/pt-br >. Acesso em 11 de fevereiro de 2022.

[15] Disponível em < https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados/2020/pagamento-represado-estruturas>, publicada em 29/05/2020.

3 PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NA ÁREA URBANA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

3.1 Aspectos Gerais do Município

O Município Cachoeira do Piriá/PA (1995), tem sua origem no Município de Viseu a partir de plebiscitos nos quais a população optou pela sua emancipação e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará através da Lei 5.927 de 28 de dezembro de 1997 sancionou a criação do Município. A formação étnica predominante no território tem caracterização indígena e portuguesa, com forte influência da cultura nordestina, tendo em vista o fluxo migratório na década de setenta a partir da construção da Belém–Brasília (BR 010) e da Pará - Maranhão (BR – 316).

Consta nos autos do processo administrativo SEI nº56417.000881/2013-54/ pág.33 que para fins de regularização urbana a área conhecida como sede, localizada no município de Cachoeira do Piriá/PA, objeto de pedido de doação da Prefeitura, inexistiam áreas reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União, ou que continham acessões ou benfeitorias federais.

Dentre as características de formação do Município Cachoeira do Piriá/PA identifica-se áreas com remanescentes de quilombolas conforme quadro abaixo:

Comunidade	nº de famílias	Área ocupada (ha)	Situação da terra	Associação Proprietária
Bela Aurora	32	2.410,254	Titulada pelo INCRA em 14/12/2004	Associação Quilombola Rural da Comunidade Bela Aurora
Camiranga	39	320,6121	Titulada pelo ITERPA em 16/01/2002	Comunidade de Remanescentes de Quilombos Camiranga
Itamoari	36	5.377,6028	Titulada pelo INCRA em	Centro Comunitário de Itamaoari

			08/12/1998	
Paca-Aningal	23	1.284, 2398	Titulada pelo INCRA em 14/12/04.	Associação Quilombola Rural das Comunidades de Paca e Aningal

Fonte: os autores, 2022 (adaptado, MDA, 2006)

O Território tem como característica a dinâmica de Assentamentos Agrários, no qual o INCRA deveria efetuar as políticas públicas e promover em créditos para construção de moradias e apoio à produção agrícola (crédito instalação); construção e recuperação de estradas vicinais, poços artesianos e na eletrificação rural.

Ressalta que a área pretendida como: a Sede do Município de Cachoeira do Piriá/PA está inserida nos PROJETOS DE ASSENTAMENTO CIDAPAR I E CIDAPAR III, matriculada sob n° 1240/Lv.2-D/F1s. 40, devidamente registrados no Cartório do Único Ofício da Comarca de Viseu.

Entretanto, para casos em que as áreas urbanas foram consolidadas, mesmo estando sobrepostas a projetos de assentamento, são passíveis de regularização fundiária conforme inciso III, do artigo 3°, da Lei 11.952 de 25 de junho de 2009.

Aliás de acordo com o disposto no Decreto n° 7.341, de 22.10.2010, publicado no DOU de 25.10.2010, Programa Terra legal, em meados de 2014 o INCRA foi consultado para efetivação do processo de REURB nas áreas de Vila Cachoeira do Piriá/PA — Área I/Área 2 localizado na gleba CIDAPAR I e III, constataram que as mesmas se encontravam de acordo com as Normas Técnicas para Georreferenciamento em Ações de regularização Fundiária Aplicada à Amazônia Legal.

Posteriormente, de acordo, com a Lei 11.952 de 25 de julho de 2010, no âmbito do Programa Terra legal, foram verificados os aspectos urbanísticos das áreas urbanas consolidadas, com área de 153,1801 ha, face existência de arruamento e edificações bem definidos e adensamento populacional, perdendo assim sua vocação agropecuária. O profissional responsável técnico pelos trabalhos SÉRGIO PAULO DE SOUZA JORGE credenciado no INCRA sob o código de. DQE reconheceu as Anotações de Responsabilidade Técnica ART 7016 DPA/18-PA (BRASIL, 2013)

Segundo Nota Técnica nº 594/DAFUPR/SNAPU/MCIDADES por intermédio da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, sobre o processo de transferência de áreas federais ao município de Cachoeira do Piriá/PA, para fins de

REURB, no âmbito do Programa Terra Legal, conforme previsto no § 3°, do art. 23, da Lei n° 11.952, de 2009, e no §4°, do art. 5°, do Decreto 7.341, de 22 de outubro de 2010, que regulamenta a referida lei, no que tange à doação das áreas do INCRA situadas em áreas urbanas constata-se que as áreas apresentam, em sua maior parte, padrão de uso e ocupação do solo de características urbanas, e não agrícolas, com sistema viário implantado e subdivisão da área em quadras e lote (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, de acordo com a documentação apresentada, as áreas solicitadas pelo município de Cachoeira do Piriá/PA, definidas pelos polígonos mostrados na Figura 1 abaixo, naquilo que este Ministério das Cidades está apto a avaliar, apresentam as condições para que sejam transferidas ao município para fins de REURB (BRASIL, 2013).

Figura 1 – Perímetro das Glebas CIDAPAR I e III

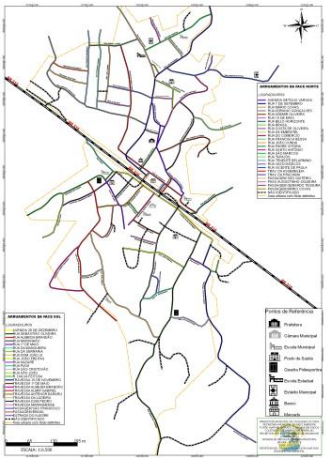

Fonte: Prefeitura de Cachoeira de Piriá/PA, 2020

Observa -se que houve por parte do Ministério das Cidades, INCRA e Programa Terra legal manifestação e movimentação favorável para que o Município de Cachoeira de Piriá/PA após o recebimento das terras quanto ao procedimento de ordenamento da ocupação urbana da área solicitada, siga as determinações urbanísticas e ambientais da legislação em vigor para o controle da ocupação das áreas que requeiram cuidados específicos, especialmente as áreas com fragilidades ambientais.

Segundo dados do processo de nº 56417.000881/2013-54, valor do imóvel objeto da doação, foi utilizada como base a Planilha de Preços Referências de terras vigentes no INCRA, do ano de 2011, ainda em vigor (folha 58), representada pelos valores mínimos de mercado da terra nua por hectare por microrregião geográfica, elaborada por equipe técnica do setor de Obtenção da Divisão Técnica da Superintendência Regional.

O cálculo foi realizado adotando a seguinte fórmula:

VT = VTN x AT, onde;

VT é o valor total da área.

VTN é o valor da terra nua por unidade de hectares (ha)

AT é a área Total em hectares (ha).

Considerando a microrregião geográfica onde imóvel está inserido, bem como a nota agronômica — índice que associa capacidade de uso das terras a sua localização e acesso, o Valor mínimo da Terra Nua/ha (VTN) encontrado na planilha é de: R$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais). Resultando assim, num valor total de: R$ 38455,69 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para a área 1 e 55461,48 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) para a área 2 (BRASIL,2013).

Através dos Título de nº 017553 e 017554 em 25/05/2015 a União por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, criado pelo decreto 3.338 de 14 de janeiro de 2000. CNPJ 01.61.2.452/0001-97 doou ao Município de Cachoeira do Piriá/PA a extensão de 64ha, 41ares 49centiares no valor de R$ 38.455,69 e 92ha,90 ares 03' centiares no valor de R$ 55.461,48 concedendo-o domínio e demais direitos sobre a área doada, livre e desembaraçada de qualquer ônus, descrita no quadro 05, que é parte integrante de uma área maior, matriculada em nome da(o) UNIÃO, sob o n° 1.240, Livro 2D, folhas, folha(s) 40/41 do Cartório de feito: Ofício da Comarca de VISEU - PA, e destina-se a regularização urbana.

A ressalva para área doada que direito ao domínio não é aplicável ao subsolo conforme artigo 20, inciso IX da Constituição Federal.

Destaca que a Prefeitura de Cachoeira de Piriá/PA detém pelo título doado a responsabilidade de regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica, e de indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009, observados ainda os demais requisitos previstos em lei.

Observa se que o procedimento de doação da área para fins de REURB foi realizado em favor Prefeitura de Cachoeira de Piriá/PA restando à referida finalizar com a execução da REURB nos moldes da Lei nº 13.465/2017 a fim de promover a cidadania com os recursos que a lei outorga.

Segundo dados preliminares realizado pela equipe da Rede Amazônia imprescindível a realização de planejamento da metodologia a ser aplicada e da execução

das atividades no Município de Cachoeira de Piriá/PA com uma formação de uma equipe de técnicos multidisciplinares para conduzir todas as etapas do processo de Regularização Fundiária no local.

Destaca -se ainda a análise detalhada das bases fundiárias, mediante uma pesquisa cartorial, e a obtenção de dado, além do levantamento físico cadastral, pesquisa socioeconômica que deve ser instruída por profissionais com vocação social.

Para a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, exige-se um diagnóstico ambiental que deve identificar os principais riscos ambientais. Ele deve apresentar a situação real existente da ocupação, apresentando as características das ocupações, o sistema de esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, distribuição de água potável, energia elétrica e possíveis áreas de risco.

O Projeto de Regularização Fundiária deve apresentar as soluções urbanísticas para a aprovação do novo parcelamento, levando em consideração a legislação aplicável e as normas urbanísticas de acessibilidade, parcelamento do solo e meio ambiente. A responsabilidade da confecção dos títulos é do cartório de imóveis, o qual só poderá realizar a titulação após a aprovação do parcelamento.

3.2 Projeto Rede Amazônia e as dificuldades em Cachoeira do Piriá/PA

A Rede Amazônia tem por objetivo fomentar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão visando à formação profissional, produção e compartilhamento de conhecimento em REURB e prevenção de conflitos de naturezas socioambiental, habitacional e sanitária (REDE AMAZONIA, 2022).

No projeto de pesquisa e extensão da Rede Amazônia têm a previsão para atuar no município de Cachoeira do Piriá/PA que encontra-se localizada no NE do Estado do Pará, contida na Folha 54.23-V-C-V| (Castanhal) e folhas SA 23 e SA 24 (São Luiz/Terezina) do Projeto RADAM, entre os rios Piriá e Gurupi-MA, conforme indicado no mapa abaixo, elaborado por uma discente da disciplina “Regularização Fundiária II – Projeto de REURB e a Certidão de Regularização Fundiária”, ministrada pela Profa. Dra. Myrian Cardoso, no Curso de Especialização em Regularização Fundiária e Prevenção de Conflitos Socioambientais, Habitacionais e Sanitários: Rede Amazônia, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, da Universidade Federal do Pará.

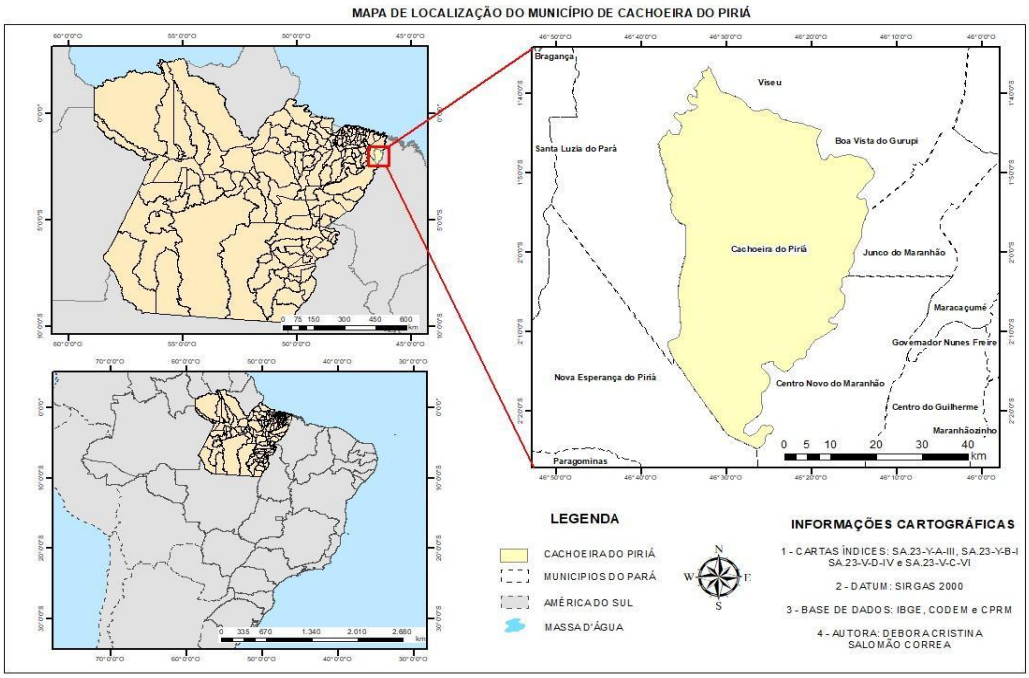

Fonte: Débora Corrêa,2021

As coordenadas 46 32' 2A e 46q 33' 21'' de longitude W e 1 e 45' 01''e 1 e 46' 22;' de latitude sul. O acesso do município Cachoeira do Piriá/PA é através da Rodovia BR-316 (Pará/Maranhão) passando pelas cidades de Capanema/PA e Santa Luzia do Pará/PA, totalizando um percurso de 300 Km em estradas com deslocamento de veículos automotores.

Cachoeira do Piriá/PA, com população estimada de 35.307 pessoas segundo o IBGE (2021), é o município do nordeste paraense. Com uma área territorial de 2.419,600 km², possui apenas 2,9% de esgotamento sanitário adequado, 30,6% de arborização de vias públicas, e 0% de urbanização de vias públicas, conforme dados do IBGE.

Em consulta ao SISCAR observou-se a área consolidada do município em estudo, a qual segue identificada na imagem abaixo:

Figura 2 - Área consolidada de Cachoeira do Piriá/PA (2021)

Fonte: INCRA, 2021

Figura 3 - Assentamento com integração viária de Cachoeira de Piriá/PA.

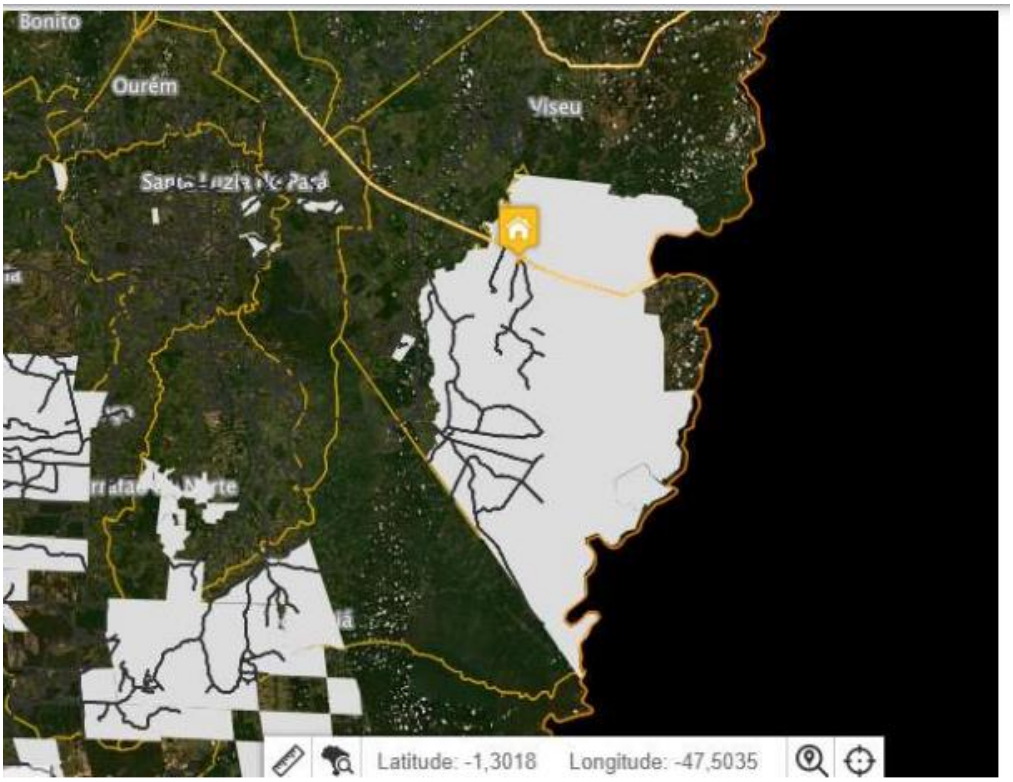

Fonte: INCRA, 2021

No endereço eletrônico da Prefeitura de Cachoeira de Piriá/PA há endereço eletrônico das dez secretarias, mas não há listagem dos equipamentos em funcionamento, como escolas, centros de referência em assistência social (CRAS).

No Instagram oficial da prefeitura (https://www.instagram.com/prefeituradecachoeiradopiria/) há menção de 1 CRAS (anexo Areia do adelis) e Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente-CMDCA ativo. Na referida rede social há imagens de ações de plantio de mudas de açaí e distribuição e plantio de mudas de outras espécies, mas não há quaisquer informações sobre prevenção e recuperação de danos ambientais decorrentes da extração ilegal do ouro.

Frise-se que quem desconhece a realidade daquele município não encontrará qualquer indício dela na rede social oficial da prefeitura. Em reportagem do programa "Câmera Record" (2021) é possível detectar a ausência de equipamentos essenciais, como um hospital em que possam ser realizadas cirurgias como uma cesariana. É notório que o descumprimento da Constituição Federal vai muito além dos prejuízos físicos causados pela exploração do outro; ela contraria, dentre outros direitos, o direito à vida e à segurança dispostos no artigo 5º da carta magna.

Foram solicitadas, por mensagem direta ao Instagram da Prefeitura, informações sobre os equipamentos governamentais e suas complexidades (baixa, média e/ou alta), mas até às 08h21 do dia 27 de outubro não se obteve resposta. Pesquisas na plataforma Google apontam que há mais de 1 escola de ensino médio, inclusive uma escola quilombola; há 1 Unidade Básica de Saúde (UBS) na área urbana de Cachoeira o Piriá/PA, 1 banco privado, 1 CRAS. Apesar da obrigatoriedade prevista no artigo 7º, §4ª, I da Portaria n.º 3.088 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2011), não há registro de centro de atenção psicossocial. Não há dados que indiquem a existência de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), tampouco núcleo de Defesa Civil; o que sugere atendimento de casos de desastres (alta complexidade) por um equipamento de baixa complexidade (CRAS). Não foi encontrado plano de contingência para casos de desastres ambientais; há somente Plano de Contingência Municipal para o Enfrentamento aos Casos suspeitos ou confirmados de Infecção pelo novo Coronavírus (CACHOEIRA DO PIRIÁ, 2020).

O município de Cachoeira do Piriá/PA é uma área bastante comprometida em relação a risco de contaminação, tendo em vista que há uso de agente químico (a exemplo

do mercúrio, óleos, graxas e chumbo nos cursos d'água), o que causa impacto como a degradação do solo, contaminação e assoreamento dos rios, 11 desmatamento, destruição de lençol freático, desmatamento de mata ciliar, poluição pelo uso de mercúrio também no ar, desmonte hidráulico (no caso de garimpagem mecânica), deixando, inclusive, a água de poço imprópria para consumo humano.

A seleção do município para atuação Rede Amazônia levou-se em consideração o critério de articulação técnica institucional, a localização através do sistema desenvolvido pelo INCRA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro. Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF)[16], o índice de vulnerabilidade da população e a própria atividade do garimpo com as questões de impacto ambiental.

Segundo Outeiro et al (2016) a equipe administrativa foi responsável pelo desenvolvimento de ações operacionais e técnicas, como a articulação institucional dos membros do município e o apoio ao levantamento de informações. O grupo jurídico examinou a legislação municipal urbanística para verificar sua adequação aos ditames legais da Lei Federal 11.952/2009, apresentou sugestões para a elaboração ou adequação de leis urbanísticas, além de ter analisado o processo de regularização fundiária existente no município.

Ademais, realizou-se pesquisa no formato entrevista estruturada/qualificada na qual um pesquisador da REDE Amazônia respondeu ao seguinte questionário:

> 1 - REDE (Houve contato da REDE com o Prefeito de Cachoeira do Piriá/PA? Caso sim, o que o Prefeito respondeu?);
>
> O entrevistado respondeu que “embora não tenha sido o responsável por fazer o contato inicial com o prefeito de Cachoeira do Piriá/PA, tive contato com ele ida no mês de dezembro”.
>
> 2 – Sobre Interesses do Poder Executivo Municipal com a REURB (Se a resposta do Prefeito foi de não aceite, o que ele argumentou?) restou a pergunta prejudicada indicando que não tem a informação.
>
> 3 – Acerca da Percepção do pesquisador em relação ao município (Qual a sua impressão sobre a realidade de Cachoeira do Piriá/PA? Quais os pontos positivos e negativos em relação a realidade da população local?

[16] Disponível em < https://sigef.incra.gov.br/ >. Acesso em 28 de março de 2022.

O pesquisador respondeu que esteve no Município entre os dias 13 e 15 de dezembro de 2021 e percebeu que não há um empenho por parte do prefeito em apoiar os trabalhos referentes a regularização fundiária, conforme, estabelecido pela Rede Amazônia.

Indica que nos dias que passou no município, o seguinte:

> apesar da prefeitura ter providenciado o transporte para as áreas que necessitavam de apoio para efetuar a captura de imagens por drone, e a indicação de situações que necessitavam de confirmação no levantamento cartográfico, não houve um envolvimento maior de membros do grupo de trabalho. Apenas no último dia, foi possível indica que localizado no setor de tributos, funcionários que estão oficialmente compondo o grupo conforme o decreto municipal. Os técnicos foram bastante solícitos, inclusive fazendo cópias dos desenhos das quadras e lotes utilizados no lançamento de IPTU.

Em seguida o pesquisador relata:

> De uma maneira geral, é bem impressionante a situação da urbanização na sede municipal em função dos garimpos que se instalam nas bordas da cidade. Há um número considerável deles, inclusive com mudanças de uso rural para urbano nos locais em que se instalam os "buracos" para exploração de ouro. Diferente de outros locais, o garimpo lá não é feito nos rios, os veios de ouro estão no subterrâneo, feitos os buracos e retirada água das camadas subterrâneas, pessoas descem e buscam pelo ouro. Caso seja achado, outros pontos são perfurados e cobertos em pequenas construções. Observa-se na cidade uma diferença de acesso a recursos muito discrepante.

Quanto aos pontos positivos e negativos em relação a realidade da população: A resposta o pesquisador indica que: “diria que são potencialmente positivos no que se refere a possibilidade de conclusão das atividades previstas pela Rede no município”

> 1. garantir que a população desassistida de políticas sociais tenha oportunidade de obter segurança na habitação.
> 2. com as informações coletadas, a gestão urbanística será iniciada, percebe-se que hoje não há qualquer controle para ocupação, inclusive para a localização de equipamentos urbanos necessitados pelos moradores.
> 3. articulação de questões ambientais que hoje não existem, há ausência total de observação de situações de risco ambiental.

Sobre os aspectos negativos:

> 1. A falta de empenho de participação da prefeitura levará a impossibilidade de que os técnicos sejam formados e tenham independência na execução de futuros trabalhos.
> 2. A atividade econômica garimpeira, hoje existente, não é tratada como um fator de desestruturação urbana, haja vista a velocidade de transformação de terra rural em urbana.
> 3. Embora ainda esteja em aberto, a parca participação da gestão será provavelmente fator dificultador de participação dos moradores no processo.

E possível identificar nesta pesquisa que mesmo obtendo a resposta de apenas um pesquisador e mencionar sobre as dificuldades apresentadas de tanto de metodologia quanto de deslocamento ao Município de Cachoeira do Piriá para desenvolver a pesquisa

de campo, constata -se que a resposta do pesquisador é muito rica de elementos que indicam a precariedade de moradia da população no Município, bem como, a riqueza de informações e contradições no que se refere de previsão legislativa para condução da REURB x posição da Prefeitura; falta de engajamento do poder público “no olhar” para criação e manutenção dos garimpos ilegais dentre outros problemas em que é possível desencadear diversas pesquisas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garimpagem no Brasil movimenta uma série de crimes relacionados a mineração e ao meio-ambiente, mas, também ilegalidades de proteção do patrimônio da União, além do aumento de violência no Município que o começou a sentir problemas sociais, como o aumento do índice de homicídios, de tráfico de drogas e de prostituição. Tal contexto acentua a histórica desigualdade social na região.

A cidade de Cachoeira do Piriá/PA se enquadra perfeitamente nas exigências da Lei 13.465/2017, apoiado ao projeto de Lei 05/2021 da cidade, que aprova o projeto REURB. Entretanto a atividade garimpeira afasta a população do extrativismo e da conservação do ambiente, sem políticas públicas de incentivo à agricultura familiar ou acesso a direitos sociais como saúde, educação e emprego, a população vê no garimpo uma alternativa possível de melhoria das condições de vida potencializando a poluição ambiental e dando espaço a outras ilegalidades, como o tráfico de drogas e a prostituição, os processos de concessão de lavra que de forma desordenada e sem compromisso com o ecossistema, compromete toda o meio biótico da bacia do Município

A expansão da área urbana, além de estar sujeitas aos problemas impostos pela atividade garimpeira, traz também os processos de construções, asfaltamento e loteamento e a contribuição para a impermeabilização do solo.

Dados estatísticos e as pesquisas realizadas mostram que o mercúrio é encontrando desde à criação de porco à plantação de hortas que compartilham a terra utilizada na garimpagem. A população sobrevive com estilo de vida periurbano que se cofunde com o rural, que vive da venda, da troca e da exportação do ouro que custa em torno de custa de R$230,00 a R$270,00 e pode até chegar a R$300,00 dependendo de quem faz o câmbio do minério, e às vezes é usado até para as pequenas compras da semana. (adaptado, APUBLICA, 2021).

Observou-se que não há controle ou fiscalização sobre o material utilizado no garimpo, muito menos na venda, cita -se a dinamite com transporte em bicicletas e a venda e compra feita sem qualquer sistema de controle ou segurança.

Ou seja, Cachoeira do Piriá/PA, que durante muitas décadas não passou de um simples garimpo, às vezes rústico e hostil, às vezes semiabandonado, começou a mudar sua história a partir da década de 1990 que mudou de vilarejo para sua emancipação político administrativa, mas com índice de pobreza que chega 49,7%.

De toda sorte, a grande questão é como promover regularização fundiária para população que vive nos assentamentos informais no Município de Cachoeira do Piriá/PA que vive literalmente sobre um depósito subterrâneo de ouro. E ainda, por estar em cima desse depósito, uma parcela dos moradores da cidade vai ter que deixar o local e ser remanejada para outra área?

Nesse sentido, a partir da reflexão do concreto, o artigo sob o prisma de análise documental sugere reflexão para a prática da regularização fundiária na Amazônia, da perspectiva jurídica, contudo, estando aberta consensuar com outras áreas do conhecimento e fomentando o entendimento de promoção de regularização fundiária como instrumento de inclusão social e de melhoria na qualidade de vida.

Na perspectiva dos objetivos do artigo, ensaiou-se uma reflexão técnica sobre a premissa da (im)possibilidade de realizar a REURB, dada as circunstâncias e os indícios de comprometimento em que a atividade do garimpo ilegal afeta a moradia da população, sendo sugerido, antes de qualquer plano de elaboração de REURB, um levantamento topográfico e de análise de risco na área pretendida, e se for o caso, indicativo de remanejamento gradual com contenção do risco, por meio de um projeto socioambiental.

Não obstante, seguindo a Recomendação n º 25/2021 do Ministério Público Federal PRM-PGN-PA-00003223/2021 sugerimos ao(à) Prefeito(a) do Município de Cachoeira do Piriá/PA que divulgue, ampla e acessivelmente, inclusive no sítio oficial do Município na *internet*: h.1) as áreas passíveis de regularização fundiária em glebas federais não destinadas e de titulação em projetos de assentamento; e h.2) a integralidade dos Acordos de Cooperação Técnicas formalizados com o INCRA; e i) assegure, previamente ao início da execução do Programa Titula Brasil, a efetiva participação e influência da sociedade civil, em geral, na definição do objeto e formulação de metas e ações do Plano de Trabalho referente ao Titula Brasil, procedendo à oitiva, no mínimo, de: i.1) entidades representativas de assentados e agricultores familiares; i.2) sindicatos de trabalhadores rurais; i.3) povos e comunidades tradicionais, com observância dos respectivos modelos de auto-organização; i.4) entidades dedicadas à defesa socioambiental; e i.5) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente.

Salienta-se que em razão das delimitações da pesquisa mencionadas, especialmente da pandemia da COVID-19, não foi possível realizar pesquisa de campo por meio direito, por isso, pretende-se em um próximo trabalho acadêmico dar continuidade a presente pesquisa, mapeando melhor a situação da REURB e do garimpo no munícipio através da participação dos atores.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br . Acesso em: 11 de fev de 2022.

APUBLICA. Agência de Jornalismo Investigativo .2021. Ensaio Em Cachoeira do Piriá, o garimpo ocupa até as casas, mas só semeia pobreza, doença e mortes. Disponível https://apublica.org/ensaio/2021/04/em-cachoeira-do-piria-o-garimpo-ocupa-ate-as-casas-mas-so-semeia-pobreza-doenca-e-mortes/.Acesso em:16 de fev.2022.

BENCHIMOL-BARROS, Silvia Helena et al. **Especifidades terminológicas da ambiência do garimpo: contribuições aos estudos da tradução intralingual**. Revista Moara, n. 57, vol.1, ago-dez 2020, p.252-272.

BERBERT, C.O.; NETO, H. de A. O problema dos garimpos na Amazônia. In: PAVAN, C. Coord. **Uma estratégia latino-americana para a Amazônia**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Amazônia Legal. São Paulo; Memorial, 1996 p.227-240.

BRAGA, Roberto. **Política urbana e gestão ambiental: considerações sobre o plano diretor e o zoneamento urbano**. Perspectivas de gestão ambiental em cidades médias. Rio Claro: LPM-UNESP, v. 15, n. 0, p. 17-33, 2001.

BRASIL Ministério das Cidades. **Regularização Fundiária Urbana e a Lei n° 13.465, de 2017**. Alexandre Baldy. 2017. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fantigo.mdr.gov.br%2Fimages%2Fstories%2FArquivosSNH%2FArquivosPDF%2FPublicacoes%2Fcartilha_reurb.pdf&clen=53112939&chunk=true. Acesso em: 26 de fev. 2022.

BRASIL Ministério Do Desenvolvimento Agrário – Mda. DIAGNÓSTICO E **Planejamento de Desenvolvimento do Território Rural do Nordeste Paraense.** Disponível em: http://sit.mda.gov.br/download/ptdrs/ptdrs_territorio061.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL. INCRA. **Processo SEI Nº 56417.000881/2013-54**. Dispõe sobre processo de destinação de área doada para o Município de Cachoeira do Piriá. Belém: INCRA. 2005.
BRASIL. **Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em 26 de out. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.** Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm >. Acesso em 27 de fev. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.** Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7990.htm >. Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.** Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8001.htm >. Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n.º 3.088, de 23 de dezembro de 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_comp.htm l. Acesso em 27 de fev .2022

BRASIL. Ministério Público Federal. **Recomendação Nº 25/2021**. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/saladeimprensa/documentos/2021/recomendacao_mpf_sistemas_antiincendio_escolas_paragominas-pa_22-10-2021.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

CACHOEIRA DO PIRIÁ **Estrutura organizacional do Município de Cachoeira do Piriá**. https://cachoeiradopiria.pa.gov.br/portal-da-transparencia/estrutura-organizacional/. Acesso em 11 de fev. 2022.

CACHOEIRA DO PIRIÁ. 2015. **Decreto Municipal nº 59/2015**. Dispõe sobre a nomeação da comissão de acompanhamento do processo de elaboração do plano diretor municipal participativo. Disponível: https://cachoeiradopiria.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/DECRETOMUNICIPAL-N%C2%BA-59-COMISS%C3%83O-DE-PLANO-DIRETOR.pdf. Acesso em 27 de fev .2022.

CACHOEIRA DO PIRIA. **Lei Municipal nº 20, de 02 de setembro de 2014**. Dispõe sobre a política municipal de meio ambiente de Cachoeira do Piriá. Disponível em: https://cachoeiradopiria.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/LEI-MUNICIPALN%C2%BA-20-2014-POLITICA-DE-MEIO-AMBIENTE.pdf. Acesso em Acesso em: 11 de fev. 2022.

CACHOEIRA DO PIRIÁ. **Plano de contingência municipal para o enfrentamento aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus**. Disponível em: https://cachoeiradopiria.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/Planodecontinge%CC%82ncia-.pdf. Acesso em: 15 de mar de 2022

CÂMERA RECORD. 2020. **Em Cachoeira do Piriá (PA), garimpos ilegais assustam moradores. A Cidade do Ouro.** 17min.54seg. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=qnxccG7QijM.. Acesso em: 11 de fev. 2022.

ENRÍQUEZ, MARIA AMÉLIA. **Mineração na Amazônia**. Parc. Estrat. Brasília-DF. v.19.n.38.p.155-198.jan-jun 2014.

GARNÉS, Silvio Jacks dos Anjos; CARNEIRO, A. F. T.; LEAL, S. M. R.. **Proposta de Metodologia para Regularização Fundiária de Área Públicas**. 2016. Dissertação

(Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação) - Universidade Federal de Pernambuco.

GOOGLE MAPS. 2021. Cachoeira do Piriá. Imagem do Mapa jpg. Lansat. 500m. Disponível em: https://www.google.com/maps/@-1.7652089,46.5545805,8476m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR.Acesso em: 26 de fev. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **O marco regulatório da mineração e seus impactos no Pará: a questão da CFEM.** SEICOM. Disponível em: https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/41/Analise%20dos%20impactos%20Novo%20Marco-DNPM.pdf . Acesso em 11 de fev. 2022.

GUIMARÃES, Joao Paulo. Ensaios: **Em Cachoeira do Piriá, o garimpo ocupa até as casas, mas só semeia pobreza, doença e mortes**. Disponível em https://apublica.org/ensaio/2021/04/em-cachoeira-do-piria-o-garimpo-ocupa-ate-as-casas-mas-so-semeia-pobreza-doenca-e-mortes/. Acesso em: 03 mar. 2022.

IBGE. **Área consolidada do município de Cachoeira do Piriá**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/cachoeira-do-piria.html. Acesso em Acesso em: 11 de fev. 2022.

LEAL, Flávio. J. S. **Entre a currutela e o barranco: as memórias do universo de trabalho e de lazer dos migrantes do garimpo de Cachoeira do Piriá nos anos de 1980**. 91 f. Trabalho de conclusão de curso (licenciatura em história) - Universidade Federal do Pará-UFPA, Bragança, 2014.

LIMA, Ana Paula de Souza Lima. **Avaliação do Impacto de uma atividade garimpeira no município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.** Tese de Doutorado. Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005, 115f.

LIMA, Jose Júlio. **Entrevista possibilidade Jurídica de Reurb no Município de Cachoeira do Piriá**. 2022.

OUTEIRO, Gabriel Moraes de; GÓES, David Souza; NASCIMENTO, Durbens Martins. Neoinstitucionalismo, regularização fundiária urbana e o Programa Terra Legal. Revista Novos Cadernos NAEA, v. 19, p. 115-137, 2016. Disponível em: 15 de marc. de 2022.

OUTEIRO, Gabriel Moraes de; NASCIMENTO, Durbens Martins. **Direito humano à moradia e a regularização fundiária na Amazônia: limites e possibilidades.** Revista Pensar v. 21 n. 2. 2016.Disponível: https://doi.org/10.5020/2317-2150.2016.v21n2p507.

PROGRAMA REDE AMAZÔNIA.. Disponível https://www.projetoredeamazonia.com/. Acesso em: 11 fev de 2022.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para a validação dos resultados**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2006. 112 p.

SANTOS, Raimundo Nonato do Espírito Santo. **Investigação do Passivo Ambiental em Investigação do passivo ambiental em Cachoeira do Piriá, NE do Pará: base para a**

gestão ambiental em áreas garimpadas na Amazônia. 2004. DOI: 10.11606/T.44.2004.tde-22122015-110414

SOUSA, Áurea M. D. C., OLIVEIRA, R. D. de, & SANTOS, J. S. dos. (2020). Impactos socioambientais da mineração na bacia do rio macaco no município Cachoeira do Piriá, 2008-2018. Periódico Técnico E Científico Cidades Verdes, 8(19). https://doi.org/10.17271/2317860481920202528